



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SP) – RPPS/SISPREV BRODOWSKI, de caráter contributivo, solidário e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

Artigo 2º - O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SP) – RPPS/SISPREV BRODOWSKI, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - As contribuições previdenciárias do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como as contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar, ressalvadas as despesas administrativas.

Artigo 3º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Artigo 4º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata o art. 201, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, na forma das moléstias descritas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Artigo 5º - O limite máximo para o valor dos benefícios do RGPS, de que trata o artigo 4º desta Lei Complementar, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional n.º 41, a partir de 1º de fevereiro de 2009, é de R\$ 3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos), devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Artigo 6º - A contribuição previdenciária mensal do Município de Brodowski (SP) através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 13,54% (treze vírgula cinquenta e quatro por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município.

Artigo 7º - O Município de Brodowski (SP), por intermédio do Tesouro Municipal, é responsável pelo aporte de recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SP) – SIPREV BRODOWSKI, referente ao pagamento dos benefícios dos segurados inativos e dos pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos até 03.12.2001, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até àquela data, além das pensões decorrentes desses benefícios, na forma do disposto no art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 31, de 03.12.2001.

§ 1º - Os encargos totais dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo são de responsabilidade do Tesouro Municipal até sua extinção.

§ 2º - O SISPREV BRODOWSKI assumirá a responsabilidade pelo encargo dos benefícios concedidos após a data de 03.12.2001, estabelecida no *caput*.

Artigo 8º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único - Eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei Complementar, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Artigo 9º - A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SP) – RPPS/SISPREV BRODOWSKI será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 030, de 03 de dezembro de 2001, e nº 093, de 04 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 05 de outubro de 2009.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE